



## Capital Nacional das Flores

### DECRETO Nº 1.477/2019

**Concede permissão de uso de bem público municipal à ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS DE HOLAMBRA, para fins de instalação da sede da entidade, e dá outras providências.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA, Estado de São Paulo, no uso de suas competências e atribuições legais

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas contidas no artigo 94, §2º, da Lei Orgânica Municipal, que prevê a permissão do uso de bens municipais por terceiros em caráter precário;

**CONSIDERANDO** a relevância social das atividades a serem desenvolvidas na área permitida, direcionadas ao combate a incêndios, à proteção das pessoas e seus patrimônios de riscos que envolvem incêndios e vazamentos, salvamentos terrestres, aquáticos e em lugares altos, tudo sem dispêndio de recursos financeiros por parte do erário municipal;

**CONSIDERANDO** o indiscutível interesse público que sobrepõe do permissionamento da área em tela com a finalidade de albergar a sede da **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS DE HOLAMBRA**;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica conferida à ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS DE HOLAMBRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.476.725/0001-16, com sede na Rota dos Imigrantes, 447, sala 201, Centro, CEP.: 13825-000, Holambra/SP, declarada de utilidade pública através da Lei municipal nº 969/2019, para fins de instalação de sua sede, a permissão de uso a título gratuito e precário e por prazo indeterminado, parte de área de próprio municipal, assim caracterizado: *Terreno com 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), dentro da área institucional de 9.975,87m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), situado no loteamento denominado "RESIDENCIAL PORTAL DO SOL", na cidade de Holambra, estado de São Paulo, objeto da matrícula n.º 100.453, do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, estado de São Paulo.*

**Art. 2º.** As condições e obrigações da beneficiária pela permissão de uso conferida por este Decreto serão fixadas em termo próprio, que compõe o presente.



**Capital Nacional das Flores**

**Art. 3º.** A fiscalização e acompanhamento da presente permissão de uso será exercida pelo Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, devendo a PERMISSONÁRIA providenciar as exigências legais.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de dezembro de 2019.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa



## Capital Nacional das Flores

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA OUTORGA A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS DE HOLAMBRA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 67.172.437/0001-83, com sede na Alameda Maurício de Nassau, n.º 444, Centro, Holambra – SP, CEP 13.825-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Fernando Fiori de Godoy, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.337.148-36 e portador do RG n.º 17.664.396-5 SSP/SP, a seguir nomeada simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS DE HOLAMBRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 18.476.725/0001-16, com sede na Rota dos Imigrantes, 447, sala 201, Centro, CEP.: 13825-000, Holambra/SP, neste ato representada por Theodorus Breg, holandês, casado, empresário, portador do documento de identidade RNE n.º W246255-D e inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.482.728-78, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com base no artigo 94, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a PERMITENTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede à PERMISSONÁRIA, a título eminentemente precário e não oneroso, por prazo indeterminado, o uso do bem público municipal devidamente identificado no Decreto de permissão n.º 1.477, de 19 de dezembro de 2019, para fins exclusivos de instalação da sede da PERMISSONÁRIA.

**Parágrafo único.** A permissão de uso tem por finalidade disponibilizar à PERMISSONÁRIA, área destinada a abrigar a sua sede, para o desenvolvimento das suas finalidades estatutárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A PERMISSONÁRIA obriga-se às suas expensas, pela construção de sua sede e perfeita limpeza e conservação da área, impedindo, inclusive que terceiros venham dela se apossar, mantendo, ademais, a destinação da mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, bem como não poderá ser modificada a sua destinação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica ciente a PERMISSONÁRIA de que as construções a serem erigidas, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela PERMITENTE, através dos Departamentos competentes e do SAEHOL.

**CLÁUSULA QUINTA** - A PERMISSONÁRIA ficará obrigada ao pagamento das taxas, encargos e tributos que onerem ou venham a onerar o imóvel, bem como as despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone e outras que eventualmente sejam verificadas, a partir da assinatura do presente instrumento.

8



## Capital Nacional das Flores

**CLÁUSULA SEXTA** - A PERMISSIONÁRIA se compromete ainda a:

I - Pagar quaisquer multas que lhes venham a ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração a leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;

II - Ser a única e exclusiva responsável por funcionários, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc, não podendo, em hipótese alguma, a PERMITENTE ser responsabilizada por prejuízos que a PERMISSONÁRIA ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes ocorridos no local.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica ciente a PERMISSONÁRIA de que a PERMITENTE, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, revogar a presente permissão, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a devolver o imóvel em tela, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após devidamente notificada por via administrativa, retornando a área ao patrimônio público municipal, não lhe assistindo direito à indenização e/ou retenção de qualquer espécie por benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, e/ou acessões que fizer na área objetivada, as quais, automaticamente incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal.

Assim, por estarem justas e acertadas, de comum acordo, as partes subscrevem o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de dezembro de 2019.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS VOLUNTÁRIOS DE HOLAMBRA**  
Permissionária

Testemunhas:

1)  
RG n.º

2)  
RG n.º

8